

CONTRATO DE ADESÃO Nº 400/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E COOPERATIVA DE PRODUTOS ORGÂNICOS CORES DA TERRA

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e portador do RG nº.12.681.547-6, com base nas Portarias 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **COOPERATIVA DE PRODUTOS ORGÂNICOS CORES DA TERRA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 33.517.594/0001-61, com endereço na PR 180 KM 19, Rio do Salto – Cascavel - PR, CEP: 85.824-000, e-mail: contato@cooperativacoresdaterra.com.br, telefone: (45)99905-3087, neste ato representada pelo responsável Sr(a) **Bruno Fernando Galon**, inscrito no CPF sob nº 062.668.759-42, RG: 12.552.874-0, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, Decreto nº 11.476/2023, de 06 de abril de 2023, Resolução GGPAB nº 3º, 14 de setembro de 2022, e na Resolução nº 84 de 10 de agosto de 2020e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

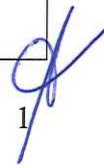
1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 005/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Produto	Un. Med.	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
11	Polpa de fruta - congelada, sem açúcar, sabor morango, uva, acerola e abacaxi, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente, contendo 10 unid. de 100g, em saco plástico. As embalagens devem conter especificações do	KG	600	R\$19,18	R\$11.508,00


1

	produto conforme a legislação vigente. 100% natural e sem nenhum tipo de conservante. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtida de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado. Código BR: 464484. Código GMS: 8911.73761.				
13	Abobrinha (abóbora menina ou Itália): tamanho uniforme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; Código BR: 471861. Código GMS: 8905.2126	KG	5.000,00	R\$9,95	R\$49.750,00
14	Alface Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de injúrias, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Código BR: 463832. Código GMS: 8905.2211.	KG	2.250,00	R\$7,61	R\$17.122,50
15	Alho, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Código BR: 463938. Código GMS: 8905.2219.	KG	625	R\$26,86	R\$16.787,50
17	Batata-doce: tamanho e formato uniforme, com pele lisa e sem machucados. Código BR: 463753. Código GMS: 8905.2222.	KG	2.000,00	R\$3,17	R\$6.340,00
18	Beterraba (firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, isento de injúrias e sem lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte). Código BR: 463767. Código GMS: 8905.2157.	KG	2.200,00	R\$4,78	R\$10.516,00
19	Brócolis: talos e flores bem fechados e cor verde-escura, sem marcas de picadas de insetos. Código BR: 463837. Código GMS: 8905.74166	KG	525	R\$10,93	R\$5.738,25
20	Cebolinha verde in natura, folhas verdes, sem presença de folhas amareladas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de suícidardes, parasitas e larvas. Código BR: 463878. Código GMS: 8905.74167.	KG	625	R\$15,34	R\$9.587,50
21	Cenoura (sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida). Código BR: 463770. Código GMS: 8905.2171.	KG	6.500,00	R\$3,66	R\$23.790,00
22	Chuchu: tamanho uniforme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Código BR: 463778. Código GMS: 8905.2173.	KG	6.250,00	R\$3,54	R\$22.125,00
23	Couve-flor: deve ter uma coloração branca com tendência ao creme, flores bem unidas com aparência granulada, talos firmes, sem espaços entre o buquê. Código BR: 463831. Código GMS: 8905.74168.	KG	687	R\$9,32	R\$6.402,84
24	Couve manteiga: as folhas devem estar bem verdes e firmes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Código BR: 463822. Código GMS: 8905.74169.	KG	600	R\$5,46	R\$3.276,00
25	Mandioca (produto deve ser entregue descascado e limpo, isento de injúrias e lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte). Código BR: 463795. Código GMS: 8905.2218.	KG	3.750,00	R\$5,58	R\$20.925,00
26	Morango: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita ser manipulado, transportado e consumido. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução vigente. Código BR: 464328. Código GMS: 8905.74170.	KG	50	R\$17,81	R\$890,50
28	Quiabo espécie liso, de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isento de sujidades. Código GMS: 8905.2234	KG	400	R\$9,94	R\$3.976,00
29	Repolho (liso, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes). Código BR: 463839. Código GMS: 8905.2240	KG	2.350,00	R\$2,58	R\$6.063,00
30	Salsinha in natura, folhas verdes, sem presença de folhas amareladas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas. Código BR: 463930. Código GMS: 8905.74171	KG	625	R\$17,76	R\$11.100,00
					R\$225.898,09

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional e Cada organização fornecedora pode vender por ano, respeitados os limites por unidade familiar, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para cada órgão comprador.



CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária UNIOESTE/HUOP Nº 4534.12364086.078 fonte 262 e 101, CNPJ: 78.680.337/0007-70, SESA/FUNSAÚDE nº 4760.10122036.163 fonte 100 ou outra que for suplementada e disponibilizada, CNPJ: 08.597.121/0001-74, para esta instituição na natureza: 3390.30.07 no valor máximo anual de R\$ 445.630,98 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 01 setembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 005/2023. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, Av. Tancredo neves n.º 3224, subsolo do prédio, entrada pela Rua Aimorés (rua lateral) no SND, de segunda a sexta, **das 08:00 às 12:00 horas, com entregas diárias, conforme cronograma e quantidades solicitadas pelo SND**, na qual se atestará o seu recebimento.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 225.898,09 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA



3

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;



4

- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, limitado a 2 % (dois por cento);
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



5

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

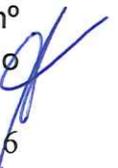
13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 005/2023, pela Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do



6

Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, Decreto nº 11.476/2023, de 06 de abril de 2023, Resolução GGPAB nº 3º, 14 de setembro de 2022, e na Resolução nº 84 de 10 de agosto de 2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 01 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Cascavel- PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cascavel, 01 de setembro de 2023.



Bruno Fernando Galon
CPF:062.668.759-42
RG:12.552.874-0



Rafael Muniz de Oliveira
Diretor geral
Portaria nº 0109/2020
Portaria nº 0167/2020

Testemunhas: